



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5766/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4227/2015
PROTOCOLO	: 1580441
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 6183/2014
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROC. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS
VALOR	: R\$ 46.800,00 (QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

**NOTA DE EMPENHO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
DIVERSOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.
FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.**

Tratam os Autos da Nota de Empenho nº 6183/2014, por dispensa de licitação, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e Cortical Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda.***, visando a aquisição de materiais diversos para cumprimento de decisão judicial, no valor de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório e da formalização da Nota de Empenho, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados em sede de Análise ANA-6ICE-3041/2015 (Peça 11) opinando no seguinte sentido:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

✓ Do Procedimento Licitatório

...

Analizados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento licitatório efetivado através da Dispensa de Licitação foi realizado de acordo com a Lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

...

✓ Da Formalização da Nota de Empenho

...

Analizados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização da Nota de Empenho encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, bem como as determinações estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011 e alterações posteriores.

...

Ao final, opina no seguinte sentido:

...

- 1- Pela regularidade e legalidade da Dispensa de Licitação (1ª FASE), nos termos do artigo 120, Inciso I, do citado Regimento;*
- 2- Pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª FASE), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do citado Regimento;*

...

Encaminhados os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-7800/2015 (Peça 13), concluiu da seguinte



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

forma:

...

Pela regularidade do procedimento licitatório e formalização da nota de empenho nº 6183/2014, através de Contratação Direta – Dispensa de Licitação, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Da leitura dos autos, verifico que se trata da Nota de Empenho nº 6183/2014, por dispensa de licitação, celebrada entre o **Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul** e **Cortical Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda.**

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade de ambas as fases.

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação dos mesmos por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

- 1-** Pela **legalidade** e **regularidade** da dispensa de licitação (1ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
120, inciso I, alínea **b**, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

- 2- Pela **legalidade** e **regularidade** da formalização Nota de Empenho nº 6183/2014, celebrada entre o **Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul** e **Cortical Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda.** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;
- 3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;
- 4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

arb